



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.752, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação atualizada no ato da matrícula e rematricula em escolas públicas e particulares do Município da Estância Turística de Tremembé"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação atualizada (Cartão da Criança ou Caderneta de Saúde da Criança) para estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade no ato de suas respectivas matrículas e rematrículas em todas as escolas da rede pública e particular de ensino no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º - A caderneta de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 3º - No caso da falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de vacinas consideradas obrigatórias, a matrícula será permitida até que a situação seja regularizada pelo responsável em um prazo de 30 (trinta) dias, respeitado o tempo mínimo estabelecido entre as doses faltantes.

§ 1º - Constatada a desatualização da caderneta de vacinação, a direção da escola deverá encaminhar a informação às secretarias municipais de Saúde e de Educação para devida ciência e acompanhamento.

§ 2º - Se após o período de tempo previsto no *caput* deste artigo a caderneta de vacinação não for atualizada, a matrícula do estudante será considerada suspensa, com a comunicação imediata ao Conselho Tutelar estabelecidos no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)


“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de setembro de 2019.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2019.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito